



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CI — N.º 151

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1962

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo 11.524, de 1962, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

NOMEAR,

De acordo com o art. 693, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 2.244, de 23 de junho de 1954.

Rômulo Gomes Cardim para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Superior do Trabalho, na qualidade de representante dos Empregadores, no triênio de 1962/1965.

Brasília, em 9 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha
Cândido de Oliveira Neto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da República resolve,

NOMEAR,

De acordo com o artigo 12, item II, letra b, da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952,

O General Ernesto Dornelles para o Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, na vaga do término do mandato de Helio Marcos Pena Beltrão.

Brasília, em 9 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha
Miguel Calmon

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 9 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO,

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ao Engenheiro de Portos, Rios e Canais, nível 18-B, Bento Santos de Almeida, do cargo em comissão, de Diretor-Geral, símbolo 2-C, do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 9 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha
Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Engenheiro Sebastião Medeiros, para exercer o cargo, em Comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, símbolo 1-C, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Bento Santos de Almeida.

Brasília, em 9 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha
Hélio de Almeida

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso XIV, do Ato Adicional à Constituição Federal e,

Considerando que, de acordo com o Decreto nº 51.435, de 22 de março de 1962, a substituição automática do Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, pelo Diretor Newton Ferreira de Paiva, pelo prazo de trinta dias;

Considerando estar afastado do país o Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, em missão da Política Cafeeira Nacional, afas-

tamento esse que ainda se prolongará, excedendo aquele prazo; resolve:

DESIGNAR

O Diretor Newton Ferreira de Paiva, para continuar a responder pela Presidência da Diretoria daquela Autarquia, pelo prazo de outros trinta dias.

Brasília, em 9 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha
Carlos Siqueira Castro

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 1.312 — DE 8 DE AGOSTO DE 1962

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000.000,00, para o fim que menciona.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, da autorização contida no artigo 1º da Lei nº 4.058, de 8 de maio de 1962, e tendo ouvido o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberta, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a pavimentação (inclusive melhoramentos de implantação preliminarmente requeridos) dos seguintes trechos rodoviários:

a) BR-4 (Rodovia Rio-Bahia, trecho Leopoldina-Feira de Santana (BA)) — Cr\$ 11.000.000.000,00;

b) BR-13 (Rodovia Transnordestina):

1) Trecho Fortaleza (CE) — Salgueiro (PE) — Cr\$ 2.000.000.000,00.

2) Trecho Salgueiro (PE) — Feira de Santana (BA) — Cr\$ 2.000.000.000,00.

§ 1º A parcela correspondente à alínea a deste artigo, será utilizada em cotas trimestrais de igual valor Cr\$ 2.750.000.000,00, durante o exercício financeiro de 1962.

§ 2º A parcela correspondente à alínea b deste artigo, será utilizada em cotas trimestrais de igual valor Cr\$ 500.000.000,00, durante os exercícios de 1962 e 1963.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 8 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. BROCHADO DA ROCHA
Walther Moreira Salles
Hélio de Almeida

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Conselho de Ministros resolve:

DESIGNAR

De acordo com o artigo 5º, do Decreto nº 64, de 19 de outubro de 1961 Ivo D'Aquino para exercer a função de Secretário do Conselho de Ministros.

Brasília, em 9 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. BROCHADO DA ROCHA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Conselho de Ministros, resolve:

NOMEAR:

Caio Tácito Sá Viana Pereira de Vasconcelos, para exercer o cargo de Subsecretário de Estado da Educação e Cultura, vago em virtude da exoneração concedida ao Dr. Péricles Moreira de Pinho.

Brasília, em 9 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. BROCHADO DA ROCHA
Roberto Lyra

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **MAURO MONTEIRO**

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias:

PR 31.270-62 — N.º 67, de 9 de agosto de 1962. Designa militar mandado servir em Brasília.

PORTARIA N.º 67/PES — EM 9 DE AGOSTO DE 1962

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962; resolve incluir na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República em Brasília, a partir de 1.º de agosto de 1962, o soldado de 1.ª classe do Corpo de Fuzileiros Navais Luiz Ferreira da Cunha. — Gen. Div. Amaury Kruei, Chefe do Gabinete Militar.

PR 31.271-62 — N.º 68, de 9 de agosto de 1962. Designa militar mandado servir em Brasília.

PORTARIA N.º 68/PES — EM 9 DE AGOSTO DE 1962

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei

n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962; resolve, incluir na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República em Brasília, a partir de 1.º de agosto de 1962, o 1.º Sgt. TL do Ministério da Marinha Raimundo Marques. — Gen. Div. Amaury Kruei, Chefe do Gabinete Militar.

PR 31.272-62 — N.º 69, de 9 de agosto de 1962. Exclui militar da lotação de Brasília.

PORTARIA N.º 69 — EM 9 DE AGOSTO DE 1962

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 31, alínea 1 do Decreto 23.822, de 10 de outubro de 1947, resolve, excluir da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, em Brasília, o soldado da Polícia Militar do Estado da Guanabara — Leonio Ramos da Cunha, a partir de 15 de maio de 1962. — Gen. Divisão Amaury Kruei, Chefe do Gabinete Militar.

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 28.902-62 — N.º Br-508, de 6 de agosto de 1962. Submete programa de trabalho devidamente rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração daquele Ministério relativo à aplicação da importância nele discriminada, constante do Orçamento da União para o exercício de 1960, na dotação reservada ao Departamento Nacional da Produção Mineral. — Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos, ressalvadas toda e qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas, observadas as disposições da lei. 8.8.62" — (Res. ao M. Agr., em 10.8.62).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 31.287- — N.º 317-Br, de 7 de agosto de 1962. Submete processo em que o Ministério da Fazenda solicita seja colocado à sua

disposição sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, Victor Calixto Gradin Bouchesa, Professor Catedrático lotado na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Bahia. — "Autorizo. 8.8.62" — (Res. ao MEC., em 10 de agosto de 1962).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

— Exposição de Motivos:

PR 31.304-62 — N.º 15, de 2 de agosto de 1962. Submete a resolução número 531 em que é aprovada a propositura da Secretaria Executiva sobre a participação da SUDENE nos Bancos Estaduais de Desenvolvimento. — "Aprovo nos termos da Exposição de Motivos, observadas as disposições da

Matta, Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, lotado na Diretoria da Despesa Pública. — *Afonso Almiro, Diretor-Geral.*
 Expediente de 20 de julho de 1962
 Proc. nº 184.084-62 — SFPVENG — Serviços de Engenharia Ltda.
 Tendo em vista a autorização do Tribunal de Contas mencionada no

ofício de fls. 1, entrega-se as cauções correspondentes à importância total de Cr\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) à firma Serveng — Serviços de Engenharia Limitada, de acordo com as classificações de fls. 11-17 e o parecer de fls. 17v.
 Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

carregado de trens, limpador de locomotivas e revisador de vagões.
 II — Determinar que a despesa decorrente deste reajuste salarial corra à conta do adicional de 5% (cinco por cento) sobre as taxas vigentes e cuja cobrança foi autorizada pela Portaria nº 497, de 3 de julho de 1962. — *Hélio de Almeida.*
 (Nº 29.788 — 1-8-62 — Cr\$ 816,00)

sinado em virtude do Decreto-lei número 6.546, de 31 de maio de 1944, as quais passarão a ser as seguintes:
 a) Móveis, utensílios, instalações e equipamentos — 10%;
 b) Automóveis e caminhonetes — 20%.
 2. As taxas a que se refere a presente portaria são consideradas em vigor desde 1º de janeiro de 1962. — *Hélio de Almeida.*
 (Nº 30.012 — 2-8-62 — Cr\$ 816,00).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 535 DE 28 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo nº 22.274-62, deste Ministério, resolve:
 I — Concorde com o reajuste salarial na base de 8% (oito por cento)

a partir de 1º de julho de 1962, para os empregados da Companhia Docas de Santos, enquadrados nas seguintes categorias: encarregado de depósito de locomotivas, feitor de manobras, encarregado de manobras, manobreiro, maquinista de 1ª e 2ª classe ajudante de maquinista de 1ª e 2ª classe, en-

PORTARIA Nº 548 DE 31 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil "Radional", concessionária de serviço radiotelefônico público internacional e público restrito internacional, e tendo em vista o parecer do Departamento dos Correios e Telegrafos no Ofício nº 3.686 de 23 de março de 1962, resolve autorizar a Companhia Rádio Internacional do Brasil — "Radional" a alterar as taxas de percentagem de depreciação, a que se refere a cláusula XXXV do contrato de concessão as-

PORTARIA Nº B 73 DE 9 DE AGOSTO DE 1962.

O Ministro de Estado resolve designar o engenheiro Egesypo Neves Baptista de Miranda, Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, nos termos do item III do artigo 159 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, substituir aquela autoridade em seus impedimentos eventuais, até 30 dias. — *Hélio de Almeida*

PORTARIA Nº 395, DE 4 DE JUNHO DE 1962

Publicada no Suplemento ao Diário Oficial nº 122, de 17 de abril de 1962 — Seção I — Parte 1

Retificações

Na Tabela onde se lê:

ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA

Ministério ou Órgão

Quadro de Pessoal — Parte

SITUAÇÃO ANTERIOR					ENQUADRAMENTO				SITUAÇÃO NOVA	
Nº de cargos e funções	Denominação	Classe padrão ref. ou salário	Excedentes	Vagos	Quadro ou tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e classes
1	Advogado	11.830,	—	—	Quadro	1		1	Assistente Jurídico	17

Leia-se:

ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA

Ministério ou Órgão

Quadro de Pessoal — Parte

SITUAÇÃO ANTERIOR					ENQUADRAMENTO				SITUAÇÃO NOVA	
Nº de cargos e funções	Denominação	Classe padrão ref. ou salário	Excedentes	Vagos	Quadro ou tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e classes
1	Advogado	11.830,	—	—	Quadro	1		1	Assistente Jurídico	32.500,

Na página 6 do Suplemento 122 — 1ª Coluna, na Série de Classes: Chefe de Estação — Código F-102-11-A — Referência base

1. Victor Persuhn

Leia-se:

1. Victor Persuhn

Na mesma coluna, na Série de Classes: Agente de Estação — Código F-104-9 A referência base,

2. Paschoa Conte,

Leia-se:

2. Paschoa Conte

Na 2ª coluna, na Série de Classes: Guarda de trem, Código: F-14-6-B.

Leia-se.

Código: F-114-6-B

Na 3ª coluna Série de Classes: Maquinista de Estrada de Ferro, Código F-121-12-B

2. Luiz Cagnini

Leia-se

2. Luiz Cagnini
 Na página 7ª, 2ª coluna na Série de Classes: Trabalhador de Linha, Código: F-126-3-A

51. Augusto Göhr

Leia-se:

51. Augusto Göhr

Na 5ª coluna, na Série de Classes: Mecânico Operador, Código:

A-1301-12-B

1. Romário a Conceição Bahia

Leia-se:

1. Romário da Conceição Bahia

Na página 8, na 1ª coluna, na Série de Classes: Mecânico de Máquinas

— Código: A-1336-8-A

Leia-se:

Código: A-1306-8-A.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15-6-62

S. C. 55.285-61 — Wanderley Theodorico Vianna, Oficial de Administração, classe B, solicita contagem em dobro, de tempo em operações de guerra...

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JULHO DE 1962

O Diretor do Instituto de Óleos, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas...

I — Ficam constituídas as seguintes comissões técnicas, que trabalharão em mútua colaboração com os setores Pesquisas e Plano de Trabalho do Centro de Cooperação Técnica (CCTIO)...

1) Comissão Técnica — Palmeiras (CTP), compreendendo as subdivisões: a) babaçu; b) côco; c) dendê; d) licuri; e) murumuru, paraná tucum, e outras palmeiras;

2) Comissão Técnica — Oleos Industriais e Secativos (CTOIS), compreendendo as subdivisões: a) manna; b) óitica; c) Tungue e d) linhaça;

3) Comissão Técnica — Oleos comestíveis (CTOC), compreendendo as subdivisões: a) algodão; b) amendoim; c) gergelim; d) oliveira e e) soja;

4) Comissão Técnica — Ceras e Resinas Vegetais, compreendendo as subdivisões: a) carnaúba; b) licuri e c) ceras e rismas;

5) Comissão Técnica — Oleos essenciais (CTO), compreendendo as plantas produtoras de óleos essenciais e esse produtos;

6) Comissão Técnica dos oleaginosos, cerosos e resinosos (CTOCR) não classificados;

7) Comissão Técnica dos produtos, subprodutos e derivados do cacau;

8) Comissão Técnica das tintas, vernizes e pigmentos.

II — Essas comissões e subdivisões serão constituídas de delegados do Instituto de Óleos e do Centro de Cooperação Técnica, de instituições oficiais ou privadas, de ensino, de pesquisas, de produção e comércio, designados ou convidados, conforme for o caso...

III — Os trabalhos apresentados pelas comissões técnicas serão encaminhados pelos coordenadores ou sub-coordenadores de setores ao Diretor do Instituto de Óleos e ao Centro de Cooperação Técnica...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

do Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP), da Comissão de Estudos Econômicos (CEE) e da Comissão de Cooperação Técnica (CCT), conforme for o caso.

IV — A orientação dos trabalhos dessas comissões para atender aos seus objetivos, deve ser considerada na base daquela que se encontra em Decretos e Portarias Ministeriais específicas do I.O., e qualquer dúvida que venha existir em sua interpretação, deverá ser apreciada de acordo com os Decretos-leis de números 2.138, de 12 de abril de 1940 e 3.527, de 21 de agosto de 1941 e Lei nº 1.509, de 19 de dezembro de 1951.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Ficam equiparados aos Extranumerários Mensalistas, conforme sentença...

Divisão do Orçamento

Resumo de Folha de Pagamento de Gratificação pela prestação de serviço extraordinário — D. Orçamento referente ao mês de julho de 1962

Table with 2 columns: Nome — Cargo ou função, Total por pagar. Lists names like Manoel Rodrigues Pinho, Zuleika Barros de Roure, Yolanda de Freitas Albuquerque, etc.

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.924, de 9 de dezembro de 1961.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Item I, § 1º do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

VISTO: Auto Célio Motta — Diretor da Divisão de Orçamento.

Resumo de Folha de Pagamento de Gratificação pela prestação de serviço extraordinário — D. Orçamento referente ao mês de maio de 1962

Table with 2 columns: Nome — Cargo ou função, Total por pagar. Lists names like Jerusa Inês Carneiro Leão, Rosalina da Silva Henriques, Maria Yolanda Fléxia Ribeiro, etc.

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.924, de 9 de dezembro de 1961.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Item I, § 1º do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Visto: Auto Célio Motta — Diretor da Divisão de Orçamento.

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO MINISTRO

S. C. 6.642-62 — Requerimento de Arthur Oberaender Tibau solicitando gratificação de nível universitário.

Em 15-6-62. — Armando Monteiro Filho.

Nota: O despacho do Ministro, referê-se ao Parecer nº 753, do Consultor Jurídico.

M. A. B. 756-62 — Requerimento de Jorge Afonso Maurell Salgado, solicitando readmissão.

Departamento de Administração, Serviço de Comunicações.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DO D. A.

S. C. 12.767-62 — Requerimento de José Fernandes Pinheiro, solicitando sua volta ao cargo de Mestre.

Em 10-7-62. — ass.) Vicente Ferrer Correia Lima.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DO D. A.

S. C. 19.668-62 — Requerimento de Alzira da Costa Reis, solicitando readmissão.

Em 12-7-62 — ass.) Vicente Ferrer Correia Lima.

S. C. 32.744-62 — Requerimento de José Malta solicitando readmissão, neste Ministério.

Em 12-7-62. — ass.) Vicente Ferrer Correia Lima.

SERVICO DE EXPANSÃO DO TRIGO

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 13-7-1962

Processos ns. 4.659-62 e 4.551-62 Transferência, face à alteração de razão social, de Antônio Pessini & Companhia Ltda. para Antônio Pessini S.A. Indústria e Comércio do registro nº 836-59...

Processo nº 4.616-62

Registro nº 3.960-62, da fábrica de raspa de mandioca de Indústria de Farinhas Itajaí Limitada, localizada em Espinheira, município de Itajaí — Santa Catarina...

Processo nº 4.725-62

Transferência, por compra, de Exportadora Cereais Paranaense S. A. para Moimho Fama S. A. o registro nº 861-56, referente ao moinho de trigo localizado em Francisco Beltrão — Paraná...

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1962

O Ministro da Educação e Cultura resolve:

Nº 122-Br - Designar, para seu Assistente Técnico, o Oficial de Administração Edgard Gomes, lotado na Biblioteca Nacional, concedendo ao mesmo a gratificação mensal de Cr\$ 25.000,00...

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1962

O Ministro da Educação e Cultura resolve:

Nº 123-Br - Designar de acordo com o artigo 5º do Regimento do Museu Histórico Nacional, aprovado pelo Decreto nº 109, de 3-11-61, Jenny Dreyfus, ocupante do cargo de Conservador de Musei, nível 17-A...

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo 94 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 sobre concessão de bolsas de estudo com recursos federais;

Considerando a necessidade de medidas preliminares para a execução daqueles dispositivos;

Considerando a conveniência de que sejam obedecidos critérios objetivos e uniformes por todos os órgãos atualmente incumbidos da concessão de bolsas de estudos, resolve:

Nº 124-Br - Art. 1º - Designar Joaquim Manoel de Freitas para exercer a função de Assessor do Ministro de Estado junto ao Gabinete, com a atribuição de:

1. realizar levantamento completo da situação das dotações orçamentárias destinadas a bolsas de estudos e atribuídas a órgãos do Ministério, tendo em vista determinar os quantitativos comprometidos e os ainda disponíveis;

2. estudar os critérios atualmente adotados na concessão e renovação de bolsas, com objetivo de propor ao Ministro de Estado as medidas que se recomendarem para a regulamentação definitiva da matéria;

3. expedir as providências executivas relacionadas com a concessão de bolsas de estudo, direcionando e acompanhando os autos próprios do Ministério.

Art. 2º - Os órgãos deste Ministério incumbidos da concessão de bolsas de estudo deverão ao Assessor do Ministro as informações solicitadas, facilitando-lhe o exame da documentação relativa a bolsas e tomando as medidas necessárias à execução desta Portaria. - Roberto Lyra.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Processos:

Nº 17.316-60 - Duval de Moraes e Barros - Proferir efeito de concessão militar sobre registro de professor do ensino secundário - Informação nº 27-62 do Conselho Jurídico. - Anexo. - Em 27-7-1962.

Nº 200.875-62 - F. I. Universidade de Minas Gerais - Consulta sobre nome do Diretor - Parecer nº 23-62 do Conselho Jurídico - Aprov. - Em 27-7-1962.

Nº 122.701-60 - Sociedade Escola Técnica de Comércio "José Bonifá-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 539, DE 1º DE AGOSTO DE 1962

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura usando das atribuições que lhe confere o art. 132 da Portaria nº 392, de 30 de agosto de 1957, resolve: Conceder reconhecimento aos 1º e 2º ciclos do Colégio Nossa Senhora do Monte Calvário, situado na Avenida Contorno nº 9.384, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1962. - Gildasio Amado, Diretor. (Nº 29.841 - 1-8-62 - Cr\$ 612.000)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, nº 7, referente ao período de 18-6 a 30-7-1962. Repartição: Divisão do Pessoal

Table with 3 columns: Nome - Cargo ou função, Total por pagar, Cr\$

Lei nº 3.994, de 9-12-61, Artigo 6º, Anexo 4.12: - Verba 1.0.00 - Custo; Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.15 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 150, item III, combinado com o art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 23-10-52. Empenho nº 124 de 25-6-62. Processo nº 78.387-62. Publique-se D.P.-6 - Seção de Mecanização, em 2 de agosto de 1962.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Tendo em vista o resultado a que chegou a Comissão designada pela Portaria nº 112, de 8 de setembro de 1955, para revisar e atualizar os quadros das indústrias insalubres de conformidade com o que dispõe o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 1 de maio de 1940.

Nº 262 - Art. 1º São consideradas indústrias insalubres, enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, - por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho - exponham os trabalhadores a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações e constem dos quadros anexos.

§ 1º A caracterização de insalubridade e os meios de proteção coletiva serão determinados pela repartição competente em higiene e segurança do trabalho.

§ 2º A qualificação de insalubre aplicase somente às seções e locais atingidos pelos trabalhos especificados relacionados nos quadros anexos e devidamente caracterizados de acordo com o § 1º do presente artigo.

Art. 2º A eliminação da insalubridade será obtida, segundo o caso, pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual.

§ 1º As medidas de proteção coletiva são entre outras:

- a) substituição do produto nocivo por produto inócuo; b) isolamento da fase ou processo capaz de causar doença ou intoxicação; c) limitação do tempo de exposição; d) diluição do produto nocivo por meio de ventilação artificial;

- e) remoção do produto nocivo por ventilação local exaustora; f) unidecimento de poeiras molháveis; g) modificação do método de operação; h) vacinação.

§ 2º Os recursos de proteção individual obedecerão às Portarias Ministeriais referentes especificamente ao assunto para sua seleção, uso e aprovação.

Art. 3º Os graus de insalubridade - para efeito de acréscimo de salário previsto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.162, de 1 de maio de 1940, e que seja adotado o critério dos limites de segurança (concentrações máximas permitíveis) - são:

- a) Grau 1 - grau máximo; b) Grau 2 - grau médio; c) Grau 3 - grau mínimo.

§ 1º Conforme se trata dos graus máximo, médio ou mínimo, o aumento de salário, respeitada a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador local, será de 40%, 20% e 10%, respectivamente.

§ 2º Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela proteção dada e forem de modo a fazer desaparecer as causas de insalubridade, a majoração salarial será eliminada.

Art. 4º O uso de protetor respiratório e de equipamento completo de asbesto dará direito ao trabalhador a 10 (dez) minutos de repouso em cada hora de trabalho efetivo, não deduzíveis da duração normal de trabalho.

Art. 5º Os casos de licença para tratamento de saúde a empregados que exercem suas funções em operações insalubres obrigam ao empregador a comunicação do caso, dentro de 15 (quinze) dias, às repartições locais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as quais os remeterão ao órgão técnico competente.

Art. 6º As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano, encaminhando ao órgão competente de higiene e segurança do trabalho um relatório das ocorrências verificadas, no ano anterior, nas seções classificadas como insalubres em seus respectivos estabelecimentos.

Art. 7º Fica a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho autorizada a firmar convênios com Governos estaduais, Ministério da Saúde, Escola de Medicina, Engenharia, Farmácia ou Química ou outros órgãos vinculados ao Poder Público com o fim de colaborar na caracterização de insalubridade.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 39, de 1 de maio de 1940 e nº 1, de 5 de janeiro de 1959 e número 49, de 2 de janeiro de 1959.

Art. 9º A presente Portaria, assim como os quadros em anexo serão revisados bianualmente, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 393, de 29 de abril de 1959, mediante representação fundamentada da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Hermes Lima.

Quadro das atividades e locais insalubres e meios de proteção - art. 1º da Portaria nº 262, de 6 de agosto de 1962.

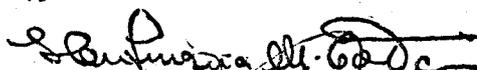
- I - Arsenito Grau 1 - Insalubridade máxima. Fabricação e manipulação de arsênio e preparação de seus compostos. Fabricação ou proteção de tintas à base de arsênico. Fabricação de produtos parasiticidas e inseticidas. Pinturas a pistola com corantes à base de arsênico. Preparação do "secret".

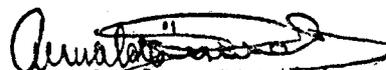
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES ADJUNTOS DO TRABALHO APURADA ATÉ 25 DE JULHO DE 1962, COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DE DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MANDADOS DE SEGURANÇA, E ELABORADA NA CONFORMIDADE DO DESPACHO DO PROCURADOR GERAL NO PROCESSO MTPS-143.633/62.

Nº DE ORDEM	NOME	DIAS NA CLASSE	EXERCÍCIO NA CLASSE	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
1	Paulo Mota	2.556	27-7-55	-
2	Virgildal de Sena	2.522	30-8-55	-
3	Alcides Nunes Guimarães	2.067	27-11-56	-
4	José Paulo Vieira	600	3-12-60	1ª
5	Fernando Dourado de Gaszão	600	3-12-60	2ª
6	Justiniano José da Silva	600	3-12-60	3ª
7	Antônio Mancel Braga de Souza	600	3-12-60	4ª
8	Alvaro da Costa Lins Júnior	600	3-12-60	5ª
9	Nelson Virgílio do Nascimento	600	3-12-60	6ª
10	Hiaty Leal	600	3-12-60	7ª
11	Luiz Costa Araújo	600	3-12-60	8ª
12	Augusto Nogueira	600	3-12-60	9ª
13	Plínio Gomes de Melo	600	3-12-60	10ª
14	Walter Campos de Almeida	600	3-12-60	11ª
15	Raymundo Monte Coelho	600	3-12-60	12ª
16	Oswaldo Bráulio Gauthier de Vilhena	600	3-12-60	13ª
17	Guilherme José Cossermelli	600	3-12-60	15ª
18	Othongaldi Rocha	600	3-12-60	16ª
19	Raimundo Percival de Mesquita Pinto Bandeira	600	3-12-60	17ª
20	José Guedes Corrêa Gondim Filho	600	3-12-60	18ª
21	Bolívar Machado Barbosa	600	3-12-60	19ª
22	Sebastião Machado Filho	600	3-12-60	21ª
23	Carlos José Príncipe de Oliveira	600	3-12-60	22ª
24	Francisco Ribeiro Júnior	600	3-12-60	24ª
25	Alberto Mendes Rodrigues de Souza	600	3-12-60	26ª
26	Anibal Maia Sampaio	600	3-12-60	28ª
27	Maria Thereza Lafayette de Andrade Brito	600	3-12-60	29ª
28	Cnéa Cimini Moreira	600	3-12-60	30ª
29	Tiburcio Alves Barreiro Filho	600	3-12-60	33ª
30	Damião Fernandes Prado	600	3-12-60	34ª
31	José Maria Caldeira	600	3-12-60	35ª
32	Fernando Esteves Kelly	600	3-12-60	36ª
33	Joaquim Ignácio de Andrade Moreira	600	3-12-60	37ª
34	João Carlos Barroso	600	3-12-60	38ª
35	Vinicius Ferraz Torres	566	6-1-61	1ª
36	Dírcio de Vasconcellos Horta	566	6-1-61	2ª
37	Paulo Chagas Felisberto	562	10-1-61	-
38	Adelmo Monteiro de Barros	544	28-1-61	1ª
39	Armando de Brito	544	28-1-61	2ª
40	Helio de Araújo de Assumpção	544	28-1-61	3ª
41	Luiz Carlos da Cunha Avelar	544	28-1-61	4ª
42	Carlos Affonso Carvalho de Fraga	544	28-1-61	5ª
43	José Montenegro Antero	544	28-1-61	6ª
44	Geraldo Passini	544	28-1-61	7ª
45	Bertil Axel Filip Trybom	544	28-1-61	8ª

NOTA: Os recursos contra a decisão do Procurador Geral sobre esta lista poderão ser apresentados na conformidade do art. 8ª, parágrafo único, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de... 1951.


Hilmária de Moraes Costa
Secretária Substituta


Arnaldo Lopes Gussekind
Procurador Geral

Considerando, por conseguinte, a absoluta necessidade de disciplinar os preços de venda de produto na região geo-econômica responsável pelo abastecimento dos Estados da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Resolve:

Art. 1º Manter estabilizado na Guanabara os preços de venda da carne bovina nos índices médios que vigorarão na primeira semana do mês de julho de 1962, como se segue:

I — Preços máximos permissíveis para a venda dos abatedores (frigoríficos, matadouros e marchantes) aos retalhistas varejistas até;

	Cr\$
Boi casado	168,00 por quilo
Doanteiro	134,00 por quilo
Trazeiro comum	197,00 por quilo

II — Preços máximos permissíveis para venda dos retalhistas-varejistas, seja qual for o local de suas instalações, aos consumidores:

	Cr\$
File s/aba	340,00 por quilo
Alcatra	300,00 por quilo
Chã de Dentro	280,00 por quilo
Lagarto	280,00 por quilo
Patinho	280,00 por quilo
Pa	229,00 por quilo
Acém	200,00 por quilo
Capa de file	200,00 por quilo
Peito	190,00 por quilo
File mignon	420,00 por quilo
<i>Carne crossô.</i>	
Alcatra	250,00 por quilo
Chã de Dentro	230,00 por quilo
Patinho	230,00 por quilo
Pa	180,00 por quilo
Acém	170,00 por quilo
<i>Carne crossô.</i>	
Costela	120,00 por quilo

§ 1º Quando vendidas com ossô este não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do peso adquirido pelo consumidor.

§ 2º As diferenças verificadas no corte para integrar o peso solicitado pelo comprador só poderão ser complementadas com carnes da mesma qualidade.

Art. 2º A Carne entregue no balcão terá de ser embrulhada em papel branco, sendo permitido reforçar o embrulho com papel de jornal ou semelhante.

Art. 3º Os retalhistas-varejistas ficam obrigados a afixar a tabela de preços constantes do item 2º do artigo 1º da presente Portaria, em lugar visível e de fácil acesso ao público consumidor, tudo impresso em letras e algarismos de pelo menos (2) dois centímetros de tamanho.

Parágrafo único — Os retalhistas-varejistas ficam responsáveis pela permanente conservação e visibilidade da tabela de preços de que trata este artigo.

Art. 4º As COAPs dos Estados e Territórios baixarão, dentro de quinze (15) dias a contar da publicação da presente Portaria, atos fixando os

preços máximos permissíveis para a venda de carne bovina nas respectivas capitais e demais localidades.

Parágrafo único — Em nenhum Estado ou Território poderá prevalecer preço superior ao determinado na presente Portaria para a venda de carne bovina.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. — Max do Rego Monteiro, Presidente — Confere com o original; Haydée Juçara Rodrigues, Chefe da DC-4 — Visto Isaac José Moss Tapajós, Chefe da DC.

PORTARIA Nº 702, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 1º da Lei nº 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º da Lei nº 3.344 de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º, da Lei número 3.415, de 30 de junho de 1958, no art. 1º da Lei nº 3.590, de 22 de julho de 1959, revogado pelo art. 11, da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, prorrogada pelo art. 1º da Lei nº 3.929, de 31 de julho de 1961, prorrogada pela Lei nº 4.016, de 16 de dezembro de 1961, e

Considerando que a partir de 3 de maio de 1962, os preços do leite, "in natura", na bacia leiteira responsável pelo abastecimento de São Paulo, Rio de Janeiro, Guanabara, Espírito Santo e Minas Gerais, passaram ao regime de liberação, tendo em vista as disposições da Portaria 336, de 18 de abril de 1962;

Considerando que essa resolução decorreu da necessidade de regularizar o abastecimento, então tumultuado e precário, por força dos reflexos e decisões judiciais sucessivas liberando o preço do produto em grande área dessa região geo-econômica;

Considerando que as decisões judiciais se fundamentaram na inexistência de idêntico tabelamento dos subprodutos do leite, enquanto o produto destinado ao consumo "in natura" tinha seus preços rigidamente fixados;

Considerando que cabe à COFAP, respeitados rigorosamente os fundamentos jurídicos que nortearam aquelas decisões, ainda pendentes de solução definitiva, disciplinar os preços, desde o produtor até o consumidor de leite "in natura" e de seus subprodutos, a fim de evitar distorções no abastecimento do atual período de entressafra;

Considerando a necessidade de coibir os abusos que já se estão verificando na industrialização e comercialização do leite "in natura" e seus derivados, sem que tivesse havido qualquer justificativa de caráter econômico;

Considerando que é mister apurar-se os lucros que vêm sendo auferidos pelos responsáveis nas diversas fases de beneficiamento e distribuição do leite, no sentido de amparar, incentivar e resguardar os interesses do produtor e do consumidor os qual nem sempre são atendidos nos seus legítimos reclamos, como demonstra o atual critério estabelecido para os preços do produto;

Considerando, por conseguinte, a conveniência de serem estabilizados os preços do leite "in natura" e seus subprodutos, nas bases vigentes em 30 de maio de 1962, data em que todos os preços praticados, segundo a livre iniciativa, já haviam sofrido todas as variações e reflexos decorrentes de sua liberação nas fontes de produção, resolve:

Art. 1º Fixar, até ulterior deliberação, os preços de venda do leite destinado ao consumo "in natura", nos níveis vigentes em 30 de maio de 1962, na bacia leiteira responsável pelo abastecimento de São Paulo, Rio de Janeiro, Guanabara, Espírito Santo e Minas Gerais, como se segue:

Preço de venda de tipo C por litro para:	E. Guanabara	B. Horizonte	Niterói	São Paulo	Vitória
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Produtor					
Intermediação					
Consumidor					
1 - Ao produtor preço fixo na Fazenda para o leite padronizado de 3,1% de gordura	26,30	26,30	26,30	26,30	26,30
2 - Ao produtor preço fixo na plataforma da Usina Regional (incluído o auxílio de carreto)	26,50	26,50	26,50	26,50	26,50
3 - Da Usina Regional ou do Produtor a Plataforma do Entrepósito, preço fixo	30,60	30,60	30,60	30,60	30,60
A GRANEL					
4 - Do Entrepósito a quaisquer retalhistas	34,60	34,60	34,60	—	34,60
5 - Dos Retalhistas ao consumidor (no balcão ou torneira)	36,30	36,30	36,30	—	34,30
6 - Dos carros-tanques ao consumidor	—	36,70	—	—	—
7 - Das leiteiras e pastos e outros retalhistas	36,10	—	—	—	—
Preço de venda por litro para:	E. Guanabara	B. Horizonte	Niterói	São Paulo	Vitória
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
EMGARRAFADO					
TIPO C (Mecanicamente com fecho inviolável)					
8 - Do Entrepósito aos varejistas	34,90	—	—	36,90	—
9 - Dos Varejistas ao consumidor (no balcão)	40,50	39,80	—	40,60	—
10 - Entregue a domicílio	45,00	—	—	—	40,30

Nº Mestre 4.937 — Ceiso Nunes, de Fortaleza, CE. — Determinar o cancelamento do T.A. nº 930, de Importador, e declarar perempto o T.A. nº 931, de Distribuidor.

Nº Mestre 4.994 — "Magalhães & Cia. Ltda., de São Paulo, SP. — Determinar o cancelamento do T.A. nº 926, de Importador, e declarar perempto o T.A. nº 927, de Distribuidor.

Nº Mestre 4.997 — Pinheiro Gomes & Cia. Ltda. de São Luís, MA. — Determinar o cancelamento do T.A. nº 934, de Importador, e declarar perempto o T.A. nº 935, de Distribuidor.

Nº Mestre 5.014 — Auto Sul Brasil Ltda. de Porto Alegre, RS. — Determinar o cancelamento do T.A. número 949, de Importador, e declarar perempto o T.A. nº 950, de Distribuidor.

Nº Mestre 5.046 — Guimarães e Souza & Cia., de São Luiz, MA. — Determinar o cancelamento do T.A. nº 943, de Importador, e declarar perempto o T.A. nº 944, de Distribuidor. — José Hamann de Resende — Engenheiro, Nível 13-B — Chefe da Secretaria do Plenário.

1.149ª SESSÃO ORDINÁRIA (19 DE JULHO DE 1962)

Realizando em 19 de julho de 1962 a 1.149ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Senhor Conselheiro Professor Hefonso Mascarenhas da Silva e com a presença dos Senhores Conselheiros Bacharel Carlos Freire Zenha, Bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, Capitão-de-Mar-e-Guerra Carlos Arthur da Silva Moura, Economista Janes Angelo de Souza, Coronel Augusto de Oliveira Pereira e Coronel Aviador Declécio Lima de Siqueira,

tenho deixado de comparecer o Senhor Conselheiro Engenheiro Eydio Soares da Costa.

Por ter o Conselho que deliberar sobre matéria de interesse da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, participou também da reunião, especialmente convocado na forma da legislação em vigor, o Senhor Francisco Mangabera, presidente da Empresa.

O Plenário do Conselho deliberou sobre o seguinte processo:

Processo nº Mestre 822 no qual o Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás encaminha a consideração do Conselho Nacional do Petróleo, manifestando-se favoravelmente ao deferimento, o Ofício número GD. 2.737 de 4 de junho de 1962, em que o Lloyd Brasileiro solicita o fornecimento direto, pela Petrobrás, de óleo combustível aos navios de sua frota.

Acolhendo a conclusão do parecer do Relator, decidiu o Plenário:

I — Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás a vender óleo combustível ao Lloyd Brasileiro, nas condições já autorizadas para a venda à Marinha de Guerra, não ficando o produto isento do pagamento do imposto único previsto no art. 4º da Lei nº 2.975 de 27 de novembro de 1956, e demais contribuições.

II — Determinar ser criado um Grupo de Trabalho, constituído de elementos especializados do Conselho Nacional do Petróleo e da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, com o fim de apresentar anteprojeto de Resolução estabelecendo normas sobre autorizações semelhantes relativas a derivados do petróleo, as quais venham a ser solicitadas por órgãos da administração pública e paraestatais, para aquisição direta da Petrobrás e demais refinarias, considerados os fatores enumerados no parecer e outros que julgue oportunos. — José Hamann de Resende — Engenheiro, Nível 13-B — Chefe da Secretaria do Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

SEÇÃO DE PESSOAL E MATERIAL

Classificação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes dos cargos isentos, de provimento efetivo, símbolo TC-9, de Auxiliar Administrativo, do Q.S.A. deste Tribunal, para efeito do disposto nos artigos 6º parágrafo único, e 13, da Lei nº 3.334-57.

Número de ordem	Nomes	Dias de efet. exercício no símbolo até 31-7-62	Tempo de S.P.F. (excluído o do símbolo)
1	Joserina Fernandes Pecil	2.738	1.494
2	Harriete Henriques	2.693	1.947
3	Ana Novaes Ferreira	2.688	3.283
4	Maria Stela Cosson Veloso	2.638	1.097
5	Dejanira Pereira de Carvalho	2.567	6.796
6	Carmelita Epiphânio Chaves	2.66	3.761
7	Aurila Maciel Pombe	2.288	2.185
8	Eulina Castiglione dos Santos	2.033	4.117
9	Consuelo Cabral Pereira	1.904	4.832
10	Alice Cavalcanti de Mendonça	1.891	3.598
11	Hélic Ferreira Martins	1.339	4.635
12	Margarida Souto Manhães Peçanha ..	1.313	5.585
13	Neith de Souza Medeiros	1.086	8.038
14	Rubens Lage Cruz	891	4.836
15	Martha Barbosa Carvalho Strussi	596	—
16	Hugo Bibiano Rodrigues Beltrão	596	—
17	Adolfo Almeida do Nascimento	596	—
18	Airton de Arruda	596	—
19	Salvador Grassa Sereno	596	—
20	Marcelo Rezende Martins	596	—
21	Antônio de Góes Tojal	596	—
22	Aldacy Borburema de Castro	586	1.579
23	Elsie de Medeiros Moreira	536	7.562
24	Iracema Furtado de Novais Lima	396	3.031

Observação: Os funcionários que se encontram com igual antiguidade no símbolo e cujo tempo de S.P.F. deixou de ser lançado nesta lista, mantêm entre si a mesma posição à época da Lei nº 3.829-60 (13-12-60). S.P.M., em 9 de agosto de 1962. — Maria Selma Vilela, Oficial Instrutivo.

Visto: Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Comissão Técnica de Rádio

Térmo de contrato celebrado com a Rádio Guaíba Sociedade Anônima para estabelecer uma estação radiodifusora de onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Ao primeiro dia do mês de agosto de 1962... Ao primeiro dia do mês de agosto de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) no Ministério da Justiça e Negócios Interiores...

TÉRMINOS DE CONTRATO

empregar, efetivamente nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços (2/3), no mínimo de pessoal brasileiro; — c) não transferir, direta ou indiretamente a concessão; — d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado...

sical ou literária, o nome do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais; s) transmitir, gratuitamente, três (3) vezes por semana, em horário compreendido entre dezessete (17) e dezoito (18) horas...

zação: a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da cláusula III; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se referem a alínea e da cláusula III...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Térmo Aditivo ao Aditivo assinado em 19 (dezenove) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta), relativamente ao Térmo de Ajuste celebrado em 30 (trinta) de julho do ano de 1960...

Aos 3 (três) dias do mês de agosto de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez), primeiro pavimento, nesta cidade...

MONSEN, LEONARDOS & CIA.

AVISO

Os titulares das patentes abaixo indicadas, estão interessados em conceder licença a terceiros.

1) Patente de invenção Nº 50.769, de 26 de maio de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelho e processo para manipular e administrar fluidos medicinas", de propriedade de Edward Joseph Poiras, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Holiston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América.

2) Patente de invenção nº 57.543, de 11 de maio de 1960, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a fabricação de papel", de propriedade de Hercules Powder Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

3) Patente de invenção Nº 57.992, de 21 de julho de 1960, para: "Processo para polimerizar olefinas", de propriedade de Hercules Powder Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

4) Patente de invenção Nº 54.390, de 16 de julho de 1958, para: "Processo de formar ligações cruzadas em polímeros de etileno", de propriedade de Hercules Powder Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

5) Patente de invenção Nº 46.031, de 13 de setembro de 1954, para:

"Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos tocadores de disco fonográficos", de propriedade de Admiral Corporation, sociedade industrial e comercial norte-americana, organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Monsen, Leonardos & Cia., com escritório à Praça Mauá 7, 10º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1962 — Monsen, Leonardos & Cia. (Nº 29.921 — 2-8-62 — Cr\$ 3.570,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS

EDITAL

Assembléia Geral Extraordinária

Convido os Senhores Associados quites a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária deste Sindicato, a realizar-se na sua sede social no dia 23 de agosto do corrente ano, às 14 horas em primeira convocação e, caso não se consiga "quorum" legal, nos mesmos dia e local, às 16 horas, em segunda convocação, com qualquer número, a fim de tratar do seguinte:

a) Debater a proposta de aumento salarial apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Ferro e Metais Básicos de Brumadinho, Betim e Mateus Leme.

b) Assuntos gerais.
Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1962. — Jair Rêgo de Oliveira, Presidente. (Nº 30.029 — 2-8-62 — Cr\$ 816,00).

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DO FIRST NACIONAL CITY BANK FILIAL DE BRASÍLIA

ESTATUTOS

Nome, Sede, Prazo e Objetivo

Art. 1º O Clube dos Funcionários do First National City Bank, Filial de Brasília, com a denominação de City Bank Club, com sede e fóro na cidade de Brasília, D.F. regular-se-á pelos presentes estatutos e durará por tempo indeterminado.

Art. 2º O Clube tem por objetivo proporcionar aos seus associados o progresso educacional, a participação em divertimentos saudáveis, esportivos e sociais.

Art. 3º O Clube não discutirá assuntos políticos ou religiosos.

Organização, deveres dos diretores, sua eleição e demissão

Art. 4º A assembleia geral é composta de todos os sócios efetivos que tenham cumprido as obrigações a elas impostas de acordo com os presentes estatutos.

Art. 5º A assembleia anual terá lugar durante a última semana de janeiro que deverá eleger ou re-eleger a Diretoria.

Eleição

Art. 6º A eleição anual deverá se realizar em 25 de janeiro, ou no dia subsequente, se aquela data cair num domingo ou feriado.

Art. 7º A Diretoria será composta de o Presidente, o Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três membros do Conselho Fiscal, eleitos no princípio de cada ano.

Exercício da Diretoria

Art. 8º O exercício da Diretoria será durante o período de 1º de fevereiro a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 9º Pelo menos 60 dias antes de cada eleição anual, os diretores em exercício deverão nomear, em conjunto, uma comissão de pelo menos três sócios efetivos do Clube, para apontar candidatos para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Assembléia Geral Anual

Art. 10º A Assembléia Geral Anual terá lugar durante a última semana de janeiro. Os trabalhos da Assembléia Geral Anual serão:

a) Receber relatório da Comissão Executiva.

b) Aprovar as contas do ano anterior.

c) Eleger ou re-eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e os membros da Comissão Executiva para o período de um ano.

Fontes de Renda do Clube — Investimentos e Despesas

Art. 11º As fontes de receita do Clube são as seguintes:

a) Anuidade dos sócios.

b) Contribuições e donativos.

c) Produtos de atividades sociais.

d) Outras fontes aprovadas pela Comissão Executiva.

Art. 12º O ano financeiro do Clube começa no dia 1º de fevereiro e termina no dia 31 de janeiro.

Art. 13º Os fundos do Clube deverão ser depositados na filial do First National City Bank.

Art. 14º O Tesoureiro deverá manter um demonstrativo das contas, acusando a maneira apropriada e documentada todos os itens de receita e despesa e utilizar os modelos aprovados de receita e despesa e balanço, quando preparar os seus relatórios para a competição do Prêmio Boies C. Hart.

(Nº 23.324 — 7-8-62 — Cr\$ 2.244,00)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Baía	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00